



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01, 09 DE MARÇO DE 2026

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Substitutivo nº 04, de 09 de fevereiro de 2026, que “Altera a Lei Municipal nº 3514, de 23 de março de 2021, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 3º, ao Projeto de Lei Substitutivo nº 04, de 09 de fevereiro de 2026, renumerando-se o Art. 3º para Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica acrescido Parágrafo único, ao Art. 6º, da Lei Municipal nº 3514, de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

Parágrafo único. Fica instituído o Programa Itabirito Livre para Crescer, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização Minas Livre para Crescer, conforme regulamento a ser editado pelo município.”

Itabirito, 09 de março de 2026.

**Maximiliano Silva
Baeta**

Fortes:89602650630

Assinado de forma digital por
Maximiliano Silva Baeta

Fortes:89602650630

Dados: 2026.03.05 13:06:59
-03'00'



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade fortalecer a efetividade da política municipal de liberdade econômica, promovendo maior segurança jurídica, previsibilidade regulatória e alinhamento institucional entre o Município de Itabirito e o Estado de Minas Gerais.

A Lei Municipal nº 3.514 instituiu a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, em consonância com a Lei Federal nº 13.874, que estabeleceu normas gerais de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica em todo o território nacional.

Posteriormente, o Estado de Minas Gerais instituiu o Programa Minas Livre para Crescer, por meio da Lei Estadual nº 23.959, consolidando uma política estruturada de desburocratização, simplificação administrativa e classificação de atividades de baixo risco, com impactos positivos na abertura e funcionamento de empresas.

Nesse contexto, a criação do Programa Itabirito Livre para Crescer, por meio de Parágrafo único acrescido ao art. 6º da legislação municipal, visa:

1 - Harmonizar a legislação municipal com a legislação estadual, garantindo coerência normativa e evitando conflitos interpretativos;

2 - Facilitar a abertura e regularização de empresas, especialmente micro e pequenas, que representam parcela significativa da geração de emprego e renda no município;

3 - Reduzir custos administrativos e prazos, aumentando a competitividade local e atraindo novos investimentos;



Câmara Municipal de Itabirito

4 - Assegurar segurança jurídica aos empreendedores, mediante regulamentação clara e objetiva.

A emenda não cria despesa imediata obrigatória, tampouco estrutura administrativa nova, limitando-se a instituir diretriz programática a ser regulamentada pelo Poder Executivo, respeitando-se o princípio da separação dos poderes.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da valorização do trabalho, previstos no art. 170 da Constituição Federal, fortalecendo o ambiente de negócios local sem afastar o dever de fiscalização sanitária, ambiental e urbanística.

Dessa forma, a presente Emenda representa avanço técnico-legislativo, promovendo integração normativa, desenvolvimento econômico sustentável e modernização da gestão pública municipal.

Itabirito, 09 de Março de 2026.

Maximiliano Silva
Baeta

Fortes:89602650630

Assinado de forma digital por

Maximiliano Silva Baeta

Fortes:89602650630

Dados: 2026.03.05 15:12:40 -03'00'